



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0033/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET PARA REALIZAÇÃO DO XXII CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA OXIMAN TECNOLOGIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **OXIMAN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.676.032/0001-28, com sede na Av. José Caballero, 65, sala 42, Vila Bastos, CEP 09040-210, Santo André – SP, representada pela Sra. Maria Arminda de Macedo Seara, brasileira, [REDACTED] empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], adiante denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas e ao Manual Operacional de Eventos do Centro de Convenções Frei Caneca, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21, vinculando-se ao Processo Administrativo nº PCS.0187/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº 0013/2022.

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA será responsável pela **prestação de serviço de fornecimento de link de internet para o XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo**, conforme relação de serviços a seguir dispostos:

Item	Andar	Local	Serviço	Tipo	Banda de Internet Dedicada
1.	4º. Andar	Auditório	5 pontos	Cabeado	Intranet
2.	5º. Andar	Auditório	8 pontos	Cabeado	Intranet
3.	6º. Andar	Auditório	1 ponto	Cabeado	Intranet
4.	5º. Andar	CAEX	1 ponto	Cabeado	10 MB
5.	4º. Andar	Totens -Trabalhos científicos	22 pontos	Wifi	5 MB por máquina
6.	5º. Andar	Mídia Desk	1 ponto	Cabeado	60 MB
7.	5º. Andar	Secretaria/credenciamento	1 ponto	Wifi	20 MB

1.2. **Dados do evento, montagem e desmontagem:**

Evento: Congresso Farmacêutico de São Paulo, XIV Seminário Internacional de Ciências Farmacêuticas e Expofar 2023

Local de realização: Centro de Convenções Frei Caneca – Rua Frei Caneca, 569 – Consolação – CEP: 01307-001 – São Paulo – SP

Horário de realização do evento: De 12 a 14 de outubro de 2023 – 08h00 às 19h00.

Montagem: 11 de outubro de 2023 – Das 08h às 22h



Realização: De 12 a 14 de outubro – Das 8h às 18h

Desmontagem: Dia 14 de outubro das 20h às 22h e Dia 15 de outubro das 7h às 22h

2. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e prestação de serviços, tais como cabeamentos, roteadores, bem como demais acessórios que compõem os serviços, conforme descritos nos itens, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em qualidade inquestionável e funcionando em perfeitas condições.
- 2.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, montagem (com antecedência mínima de 24h) e desmontagem de todos os equipamentos, bem como, a realização de testes, com antecedência mínima de até 12h do início do evento, a fim de identificar qualquer anomalia ou necessidade de manutenção corretiva que venha a prejudicar a qualidade do serviço contratado.
- 2.3. No preço proposta estão inclusos todos os custos, inclusive de montagem.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1. Obedecer aos horários e prazos para montagem e desmontagem definido pela CONTRATANTE, observando dias e horários diferenciados, bem como proceder à montagem dos equipamentos, conforme cronograma de serviço, por intermédio de profissionais contratados em número suficiente e compatível com as necessidades e demandas desta fase do evento, para todos os andares (4º e 5º e 6º) e salas a serem indicados pela CONTRATADA;
 - 3.1.2. O cronograma referenciado no item anterior será disponibilizado pela CONTRATADA via e-mail, após a assinatura do contrato de prestação de serviços, previamente à execução dos serviços, em prazo a combinar entre as partes.
 - 3.1.3. Visitar o local do evento para vistoria com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - 3.1.4. Arcar com possíveis multas cobradas pelo Centro de Convenções Frei Caneca em função de atraso na desmontagem ou antecipação de montagem a que der causa;
 - 3.1.5. Após a montagem dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder com a realização de testes para certificar-se do pleno funcionamento de todos os equipamentos, a fim de evitar transtornos pelo mal funcionamento destes no momento das apresentações;
 - 3.1.6. Fornecer materiais e equipamentos e prestar serviços, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado.
 - 3.1.7. Fornecer materiais, equipamentos e serviços de qualidade inquestionável, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos;
 - 3.1.8. Concluir totalmente a montagem e desmontagem dos equipamentos, nos termos deste anexo, estando sujeito às penalidades do edital e contrato em caso de descumprimento;
 - 3.1.9. Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas os materiais fornecidos.



- 3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
- 3.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos diretos ou indiretos, tais como: montagem e desmontagem, transporte e alimentação da equipe, laudos, vistorias, salários, transportes, hospedagem, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 3.1.12. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 3.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços.
- 3.1.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 3.1.16. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- 3.1.17. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão o detalhamento de todos os serviços prestados.
- 3.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
 - i - **Regularidade Trabalhista** (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - **Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Municipal).



- 3.1.23. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 3.1.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações da Contratante:
- 4.1.1. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
 - 4.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os profissionais da CONTRATADA incumbidos da execução dos serviços venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
 - 4.1.3. Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados, ficando responsável por essa ação empregados a serem designados pela Diretoria do CRF-SP, a quem os profissionais da CONTRATADA deverão reportar-se, administrativamente, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas do CRF-SP, e conduzir situações de emergência.
 - 4.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo a serem estabelecidos.
 - 4.1.5. Arcar com os gastos referente a arte final, impressão gráfica de manuais ou peças de comunicação de qualquer natureza.
 - 4.1.6. Designar um empregado, e um substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser comunicadas formalmente à autoridade superior em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
 - 4.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - 4.1.8. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.
- 4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 19 de dezembro de 2022 e término em 19 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do Decreto nº 11.246/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 17.460,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta reais) em **parcela única**, após a completa execução dos serviços.

- 9.1.1. Os valores serão distribuídos conforme serviços a serem disponibilizados, conforme tabela a seguir disposta:

ITEM	ANDAR	LOCAL	SERVIÇO	TIPO	BANDA DE INTERNET DEDICADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO
1	4º Andar	Salas de Conferência	5 Pontos	Cabeado	Intranet	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
2	5º Andar	Salas de Conferência	8 Pontos	Cabeado	Intranet	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
3	6º Andar	Salas de Conferência	1 Ponto	Cabeado	Intranet	R\$ 400,00	R\$ 400,00
4	?º Andar	CAEX	1 Ponto	Cabeado	10 MB	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
5	?º Andar	Totens	22 Pontos	Wifi	5 MB por Máquina	R\$ 200,00	R\$ 4.400,00
6	?º Andar	MIDIA DESK	1 Ponto	Cabeado	60 MB	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
7	?º Andar	SECRETARIA - Leitor Laser	1 Ponto	Cabeado	20 MB	R\$ 1.520,00	R\$ 1.520,00
TOTAL							R\$ 17.460,00

- 9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.



- 9.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 9.3. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 9.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 9.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 9.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 9.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 9.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 9.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 9.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, São Paulo/SP, CEP: 05.409-001, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 9.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
 - b) Departamento de Gestao e Pessoas: eventos@crfsp.org.br; silmara.dangelo@crfsp.org.br
- 9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | |
|------------|-----------------------|--|
| $I = (TX)$ | $I = (6 / 100) / 365$ | $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|------------|-----------------------|--|
- 9.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 9.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 9.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 9.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não será exigida garantia de execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 12.2.2. **Multa de:**
 - 12.2.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 12.2.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 12.2.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
 - 12.2.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.



- 12.2.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2.2.9. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa do 13.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.2.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.2.4. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2.5. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.6. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 12.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.



- 12.11. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
- 12.12. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 9.8 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 12.13. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 12.14. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta Congresso CRF-SP – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.044.
- 14.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.



15. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 15.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16. FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Sra. Maria Arminda de Macedo Seara
Sócia

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Elizabeth Adaniya

Nome: Ricardo Villas

Assinatura: Assinado eletronicamente

Assinatura:

ELABORADO E CONFERIDO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e
Contratos

Assinado eletronicamente

Silmara Nunes D'Ángelo
Departamento de Gestão de Pessoas

Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP 315.339
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Silmara D'Angelo
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]

Leandro Pescuma
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

[REDACTED]

Ricardo Villas
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]

Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]

Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

[REDACTED]

Maria Seara
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

14 dez 2022



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original [REDACTED]



Identificação: [REDACTED]

- 16:39:11  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 14 dez 2022 16:39:14  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2022 16:39:15  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2022 18:45:17  **Silmara Nunes D'Angelo** (E-mail: silmara.dangelo@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.40.91.244 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2022 18:45:28  **Silmara Nunes D'Angelo** (E-mail: silmara.dangelo@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.40.91.244 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2022 16:51:49  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2022 16:51:54  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 15 dez 2022 09:09:12  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 15 dez 2022 09:10:10  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 15 dez 2022 12:36:01  **Ricardo Villas** (E-mail: ricardo@oxman.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.189.212.166 localizado em São Caetano do Sul - Sao Paulo - Brazil.
- 15 dez 2022 12:39:17  **Ricardo Villas** (E-mail: ricardo@oxman.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.189.212.166 localizado em São Caetano do Sul - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 17:08:02  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 17:08:05  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 15 dez 2022 12:45:08  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.95.48.168 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil.
- 15 dez 2022 12:45:13  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.95.48.168 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2022 19:12:30  **Maria Arminda de Macedo Seara** (E-mail: financeiro@oxman.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.189.212.166 localizado em São Caetano do Sul - Sao Paulo - Brazil.
- 14 dez 2022 19:44:42  **Maria Arminda de Macedo Seara** (E-mail: financeiro@oxman.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.189.212.166 localizado em São Caetano do Sul - Sao Paulo - Brazil.

